Prioridades na Matrícula ou Renovação de Matrícula nos 2.º e 3.º ciclos do Ensino Básico

De acordo com o Despacho nº **Despacho Normativo n.º 1-B/2017** de 17 de abril, que republica em anexo o Despacho Normativo n.º 7-B/2015 de 7 de maio com as alterações introduzidas pelo Despacho Normativo 1-H/2016, de 14 de abril, artigo 10.º, na matrícula ou renovação de matrícula, as vagas existentes em cada estabelecimento de educação, são preenchidas dando-se prioridade, sucessivamente, **aos alunos:**

1) com necessidades educativas especiais de caráter permanente e que exijam condições de acessibilidade específicas ou respostas diferenciadas no âmbito das modalidades específicas de educação, conforme o previsto nos nº 4, 5, 6 e 7 do artigo 19.º do Decreto-Lei nº 3/2008, de 7 de janeiro, na sua redação atual;

2) com necessidades educativas especiais de caráter permanente não abrangidos pelas condições referidas na prioridade anterior e com currículo específico individual, conforme definido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, na sua redação atual;

3) que frequentaram, no ano letivo anterior, o ensino básico no mesmo estabelecimento de educação e ou de ensino;

4) com irmãos já matriculados no estabelecimento de educação e ou de ensino;

5) cujos pais ou encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de ensino;

6) cujos pais ou encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de ensino;

7) mais velhos, no caso de matrícula, mais novos, quando se trate de renovação da matrícula, à exceção de alunos em situação de retenção que já iniciaram o ciclo de estudos no estabelecimento de ensino.

Oliveira de Azeméis, 24 de abril de 2017
A Diretora

Maria José Cálix